



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI ORDINÁRIA N° 4782/2019**

### Ementa

**AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS A CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO COM A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.**

Data da Norma

**24/01/2019**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Ordinária nº 9/2019 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga**

### Histórico de Alterações

Data da Norma

**06/11/2019**

Norma Relacionada

**Lei Ordinária nº 4936/2019**

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



**LEI N° 4.782 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.**

**Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde -  
SAMS a celebrar Contrato de Gestão com a Santa  
Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.172/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS autorizado a celebrar Contrato de Gestão com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, nos termos da Lei Municipal nº 4.650/2018, para os seguintes serviços de saúde:

**I** - Unidade de Pronto Atendimento - UPA: R\$ 1.884.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil reais).

**II** - Unidade de Saúde da Vila Maria (Pronto Socorro): R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais).

**III** - Ambulatório Médico: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

**Art. 2º** Os objetos dos Contratos de Gestão com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga constam dos Planos de Trabalho já aprovados pelo Poder Executivo, os quais serão inseridos no texto final do ajuste.

**Art. 3º** A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, deverá cumprir o disposto no artigo 12, da Lei nº 4.650, de 23 de maio de 2019, com a disponibilização em seu sítio eletrônico oficial de dados de transparência de seus atos, consistentes na divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; contratos; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e de todos os empregados da Entidade com os respectivos nomes, cargos ou funções, contendo dados sobre os vencimentos, salário base, gratificações e indenizações, descontos legais e autorizados e valor líquido; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

**§ 1º** Os dados deverão estar disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Entidade de maneira que seja de fácil acesso e compreensão e cujas informações possam ser obtidas por qualquer pessoa.

**§ 2º** A não disponibilização da totalidade dos dados de transparência na forma estipulada no caput acarretará a suspensão dos repasses e dos pagamentos objeto dos Contratos de Gestão.

**Art. 4º** A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, quanto à contratação de serviços médicos e/ou de pessoas jurídicas para prestação dos serviços de Ambulatório Médico, conforme o inciso III do artigo 1º desta Lei, somente poderá realizar as contratações por meio de chamamento público, aplicando-se a este, no que couber, os dispositivos da Lei nº 4.568, de 22 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre o Sistema de Credenciamento e dá outras providências, em especial as disposições constantes





dos artigos 3º caput; e 4º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, e §§ 1º, 2º e 3º, devendo fazer constar do Contrato de Gestão.

**Art. 5º** Para a formalização e assinatura dos Contratos de Gestão previstos nesta Lei, deverão ser observadas as disposições constantes do artigo 185 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 226 da Constituição do Estado de São Paulo, estando proibida a nomeação do Gestor Executivo do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS como interventor judicial ou para participar de direção, gerência ou administração de Entidade que mantenha contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde, a nível estadual ou municipal, ou sejam por eles credenciadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 24 de janeiro de 2019.

ANTONIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

